



**Consulta Pública nº 347, de 9 de junho de 2017**  
**D.O.U de 12/06/2017**

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de abril de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre **incluir** a cultura do **quiabo**, na modalidade de emprego (aplicação) aplicação foliar, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 01 dia; **incluir** a cultura do **milheto** e **sorgo**, na modalidade de emprego (aplicação) aplicação foliar, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 30 dias, na monografia do ingrediente ativo **I21 – INDOXACARBE**, contido na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

**Processo nº:** 25351.018806/2007-80

**Agenda Regulatória 2015-16:** Não

**Assunto:** Proposta de Resolução para o ingrediente ativo **I21 – INDOXACARBE**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

**Relator:** Fernando Mendes Garcia Neto

**Proposta:** Incluir a cultura do quiabo, na modalidade de emprego (aplicação) aplicação foliar, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 01 dia; incluir a cultura do milho e sorgo, na modalidade de emprego (aplicação) aplicação foliar, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 30 dias.

<b>ÍNDICE MONOGRAFICO</b>	<b>NOME</b>
<b>I21</b>	<b>INDOXACARBE</b>

## I21 – INDOXACARBE

a) Ingrediente ativo ou nome comum: INDOXACARBE (indoxacarb)

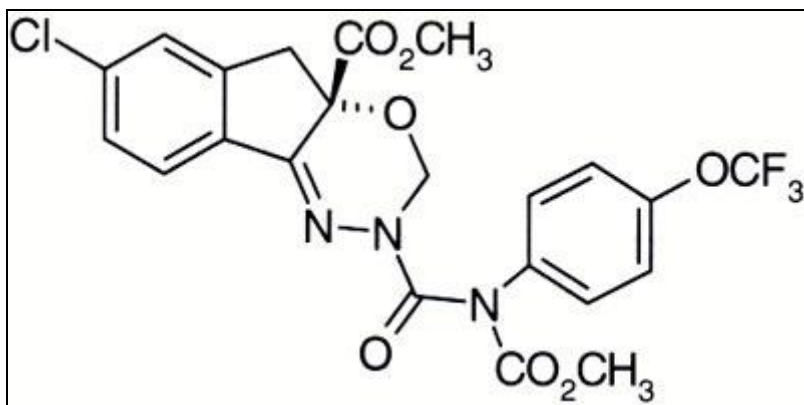
b) Sinonímia: DPX-MP062; DPX-JW062

c) N° CAS: 173584-44-6

d) Nome químico: methyl(S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl) indeno[1,2-e] [1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate

e) Fórmula bruta: C<sub>22</sub>H<sub>17</sub>ClF<sub>3</sub>N<sub>3</sub>O<sub>7</sub>

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Oxadiazina

h) Classe: Inseticida, cupinicida e formicida

i) Classificação toxicológica: Classe I

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas de abóbora, abobrinha, acelga, agrião, alface, algodão, almeirão, ameixa, batata, berinjela, brócolis, chicória, chuchu, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, espinafre, estévia, jiló, maçã, manga, maracujá, maxixe, melancia, melão, **milheto**, milho, mostarda, nectarina, nêspira, pepino, pera, pêssego, pimenta, pimentão, **quiabo**, repolho, rúcula, soja, **sorgo**, tomate e uva.

Aplicação no controle de cupins e formigas, conforme aprovação no rótulo e na bula.

<b>Culturas</b>	<b>Modalidade de Emprego (Aplicação)</b>	<b>LMR (mg/kg)</b>	<b>Intervalo de Segurança</b>
Abóbora <sup>1</sup>	Foliar	0,5	01 dia
Abobrinha <sup>1</sup>	Foliar	0,5	01 dia
Acelga <sup>1</sup>	Foliar	0,05	01 dia
Agrião <sup>1</sup>	Foliar	0,05	01 dia
Algodão	Foliar	0,3	14 dias
Alface	Foliar	0,05	01 dia
Almeirão <sup>1</sup>	Foliar	0,05	01 dia
Ameixa <sup>1</sup>	Foliar	0,3	07 dias
Batata	Foliar	0,05	01 dia
Berinjela <sup>1</sup>	Foliar	0,05	01 dia

Brócolis <sup>1</sup>	Foliar	0,02	01 dia
Chicória <sup>1</sup>	Foliar	0,05	01 dia
Chuchu <sup>1</sup>	Foliar	0,5	01 dia
Couve <sup>1</sup>	Foliar	0,02	01 dia
Couve-chinesa <sup>1</sup>	Foliar	0,02	01 dia
Couve-de-bruxelas <sup>1</sup>	Foliar	0,02	01 dia
Couve-flor <sup>1</sup>	Foliar	0,02	01 dia
Espinafre <sup>1</sup>	Foliar	0,05	01 dia
Estévia <sup>1</sup>	Foliar	0,04	01 dia
Jiló <sup>1</sup>	Foliar	0,05	01 dia
Maçã	Foliar	0,3	07 dias
Manga	Foliar	0,07	15 dias
Maracujá <sup>1</sup>	Foliar	0,07	15 dias
Maxixe <sup>1</sup>	Foliar	0,5	01 dia
Melancia <sup>1</sup>	Foliar	0,5	01 dia
Melão	Foliar	0,5	01 dia
<b>Milheto<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,2</b>	<b>30 dias</b>
Milho	Foliar	0,2	30 dias
Mostarda <sup>1</sup>	Foliar	0,05	01 dia
Nectarina <sup>1</sup>	Foliar	0,3	07 dias
Nêspera <sup>1</sup>	Foliar	0,3	07 dias
Pepino	Foliar	0,5	01 dia
Pera <sup>1</sup>	Foliar	0,3	07 dias
Pêssego	Foliar	0,3	07 dias
Pimenta <sup>1</sup>	Foliar	0,05	01 dia
Pimentão	Foliar	0,05	01 dia
<b>Quiabo<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,05</b>	<b>01 dia</b>
Repolho	Foliar	0,02	01 dia
Rúcula <sup>1</sup>	Foliar	0,05	01 dia
Soja	Foliar	0,2	14 dias
<b>Sorgo</b>	<b>Foliar</b>	<b>0,2</b>	<b>30 dias</b>
Tomate	Foliar	0,1	01 dia
Uva	Foliar	0,07	21 dias

**Obs:** LMR e Intervalo de Segurança não estabelecidos para o controle de cupins e formigas.

<sup>1</sup> Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,01 mg/kg p.c.

l) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

Venda Livre	Concentração máxima permitida
Gel	0,6%
Gel para jardinagem amadora	0,6%
Isca granulada para jardinagem amadora	0,045%
Pasta em embalagem porta-isca	0,6 %

Entidade especializada (Uso Profissional)	Concentração máxima permitida
Gel	0,6%
Isca granulada	0,045%
Suspensão concentrada (uso exclusivo em cupins subterrâneos e cupins de madeira seca)	15%